



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

## Documento Nº 50337/24

**EXERCÍCIO:** 2024

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Maturéia

**DATA DE ENTRADA:** 29/04/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00001/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em gestão administrativa, implantação de ações de Controle Interno, através de diretrizes, fluxogramas, orientações, recomendações, normas e ações corporativas para o exercício das competências funcionais, primando pela eficiência e eficácia controle primário setorial na Câmara Municipal de Maturéia/PB.

**INTERESSADOS:** Bruno Wanderley Ramos Monteiro

### COTAÇÃO DE PREÇO

**Preponente:** SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA

**CPF/CNPJ.Nº:** 49.426.632/0001-00

**Endereço:** RUA MANOEL GONÇALVES, 87, SALA 314, SÃO SEBASTIÃO, PATOS-PB, CEP: 58.706-160

**Cliente:** CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA

**CPF/CNPJ.Nº:** 02.309.824/0001-73

**Endereço:** AV. JOSÉ JERÔNIMO, 950. CENTRO, MATUREIA-PB, CEP: 58.737-000

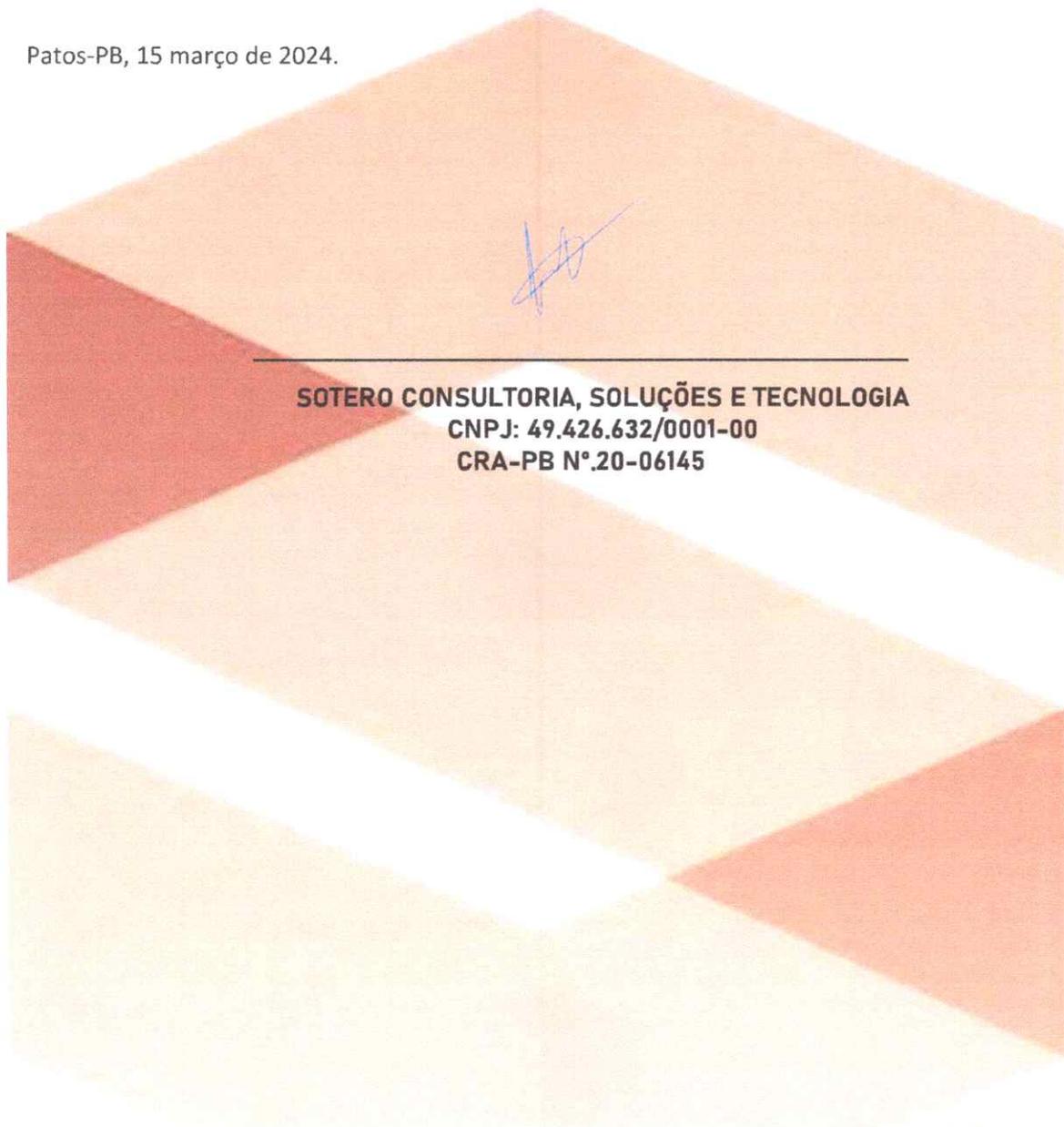
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QT.	VALOR UND.	VALOR TOTAL
01	<p>Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em gestão administrativa, implantação de ações de Controle Interno, através de diretrizes, fluxogramas, orientações, recomendações, normas e ações corporativas para o exercício das competências funcionais, primando pela eficiência e eficácia controle primário setorial na Câmara Municipal de Maturéia/PB, conforme especificações abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Estabelecer diretrizes para edição de normas internas para melhor gestão administrativa do legislativo, regulamentando o funcionamento dos departamentos internos e promovendo eficiência;</li> <li>- Assessoramento direto aos coordenadores setoriais nas boas práticas de Controle Interno;</li> <li>- Auxiliar os servidores na padronização de fluxogramas com ênfase no controle primário.</li> <li>- Orientar e auxiliar os servidores na formalização dos processos administrativos.</li> <li>- Orientar sobre os aspectos práticos sobre a gestão de recursos</li> </ul>	Meses	10	R\$2.960,00	R\$29.600,00

Rua Manoel Gonçalves, nº. 87 – São Sebastião, sala 314 CEP: 58706-160 Patos - PB.  
www.gruposotero.com

	humanos e explanar a legislação aplicável.				
	<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>				<b>R\$29.600,00</b>

Validade da proposta: 60 dias.

Patos-PB, 15 março de 2024.



**SOTERO CONSULTORIA, SOLUÇÕES E TECNOLOGIA**  
CNPJ: 49.426.632/0001-00  
CRA-PB N°.20-06145

Rua Manoel Gonçalves, nº. 87 – São Sebastião, sala 314 CEP: 58706-160 Patos - PB.  
www.gruposotero.com

## Parecer n.º 001

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em gestão administrativa, implantação de ações de Controle Interno, através de diretrizes, fluxogramas, orientações, recomendações, normas e ações corporativas para o exercício das competências funcionais, primando pela eficiência e eficácia do controle primário setorial da Câmara Municipal, para o exercício de 2024, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda.

Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

Preliminarmente, convém observar que a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei n.º 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto n.º 10.922/2021, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (Decreto n.º 11.871/2023), no caso de outros serviços e compras.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, a IN SEGES/ME N.º 67/2021, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei n.º 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em gestão administrativa, implantação de ações de Controle Interno, através de diretrizes, fluxogramas, orientações, recomendações, normas e ações corporativas para o exercício das competências funcionais, primando pela eficiência e eficácia do controle primário setorial da Câmara Municipal, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

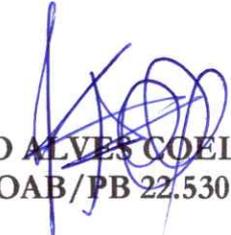
O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência a observação do mapa comparativo de consulta de preço. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, além do art. 5, II, da IN SEGES/ME Nº. 67/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica se manifesta pela legalidade do processo de contratação direta para a aquisição/contratação de bens/serviços, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Matureia-PB, 7/3/2024.



**KAIO ALVES COELHO**  
**OAB/PB 22.530**



**GABINETE DO PRESIDENTE**

**AUTORIZAÇÃO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**DESPACHO**

Considerando as informações enviada pelo Sr. Secretário Geral desta Câmara, Aprovo o Termo de referência e Autorizo ao Departamento de Licitação que seja providenciada a Dispensa de Licitação, para o objeto da presente contratação: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em gestão administrativa, implantação de ações de Controle Interno, através de diretrizes, fluxogramas, orientações, recomendações, normas e ações corporativas para o exercício das competências funcionais, primando pela eficiência e eficácia controle primário setorial na Câmara Municipal de Maturéia/PB.

Baseando-se na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Encaminhe-se para o Setor Contábil para confirmar a Disponibilidade Orçamentária.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes para a equipe de licitação responsável pelo processo de licitação deste órgão.

Maturéia/PB, 07 de Março de 2024.

  
BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO  
Presidente da Câmara



### MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em gestão administrativa, implantação de ações de Controle Interno, através de diretrizes, fluxogramas, orientações, recomendações, normas e ações corporativas para o exercício das competências funcionais, primando pela eficiência e eficácia controle primário setorial na Câmara Municipal/PB.

PESQUISA 01 – ASSCON - ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME – CNPJ Nº 22.163.732/0001-35

PESQUISA 02 – ERIC ALVES DE QUEIROZ, CNPJ Nº 49.094.516/0001-31

PESQUISA 03 – HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº 44.608.136/0001-54

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	PESQUISA 01	PESQUISA 02	PESQUISA 03	MÉDIA
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em gestão administrativa, implantação de ações de Controle Interno, através de diretrizes, fluxogramas, orientações, recomendações, normas e ações corporativas para o exercício das competências funcionais, primando pela eficiência e eficácia controle primário setorial na Câmara Municipal de Maturéia/PB, conforme especificações abaixo:  - Estabelecer diretrizes para edição de normas internas para melhor gestão administrativa do legislativo, regulamentando o funcionamento dos departamentos internos e promovendo eficiência;  - Assessoramento direto aos coordenadores setoriais nas boas práticas de Controle Interno;	MÊS	10	4.970,00	3.500,00	R\$ 2.960,00	R\$ 3.810,00





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MATURÉIA  
CASA DAVI JERÔNIMO**

- Auxiliar os servidores na padronização de fluxogramas com ênfase no controle primário.					
- Orientar e auxiliar os servidores na formalização dos processos administrativos.					
- Orientar sobre os aspectos práticos sobre a gestão de recursos humanos e explicar a legislação aplicável.					
<b>TOTAIS</b>	<b>49.700,00</b>	<b>35.000,00</b>	<b>29.600,00</b>	<b>R\$ 38.100,00</b>	

Maturéia - PB, 06 de março de 2024.

PAULO ROBERTO LEITE VASCONCELOS  
SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido o valor da contratação.

### I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em vista da necessidade de contratar Contratação de empresa para implantação de ações de Controle Interno na Câmara Municipal.

Cabe destacar a hipossuficiência de pessoal no quadro funcional da Câmara Municipal na área de controle interno, deixando assim a Administração sem esse importante e indispensável serviço. O que se propõe, portanto, é a Contratação dos referidos serviços, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público, apenas após a observância desta etapa aqui sugerida.

### II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A Estimativa de quantitativo será para atender as necessidades da Câmara Municipal durante o período de 10 (dez) meses.

### III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:

- 1) Realização de Concurso para área de Controle Interno. Essa solução não se mostrou viável no momento visto que para realização de concurso necessita de um prazo prolongado para estudar a viabilidade da sua realização.
- 2) Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em gestão administrativa, implantação de ações de Controle Interno, através de diretrizes, fluxogramas, orientações, recomendações, normas e ações corporativas para o exercício das competências funcionais, primando pela eficiência e eficácia controle primário setorial na Câmara Municipal. Essa solução de mostrou viável pois transfere para a contratada uma série de serviços descritos na especificação do objeto e controles agregados que são incorporados serviço ao tornando esta alternativa muito mais



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MATUREIA  
CASA DAVI JERÔNIMO**



atrativa e prestigiando o princípio da economicidade. Uma vez que a Câmara Municipal não dispõe de pessoal com a expertise para realização dos serviços.

#### **IV. ESTIMATIVA DE VALOR**

Com base no levantamento descrito no item III deste estudo e diante das consultas de preços realizadas pela Câmara Municipal para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ R\$ 38.100,00 (Trinta e oito mil reais).

A estimativa de Valor foi obtida através de consulta formal através de e-mail a fornecedores do ramo pertinente aos serviços.

#### **V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento. Dessa forma o objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

#### **VI. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação nos moldes propostos, é a manutenção dos acompanhamentos e intervenções, indispensáveis, ao acompanhando atividades das contratações públicas, despesas, recursos humanos e outros, comunicando de forma instantânea as deliberações da Administração, buscando sempre a melhoria dos serviços prestados por este órgão e visando identificar as lacunas de competências e que precisam ser desenvolvidas, para que as ações de desenvolvimento tenham maior efetividade.

#### **VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Diante da necessidade da Câmara Municipal e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a Dispensa de Licitação para contratação de implantação de ações de controle interno, uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Maturéia - PB, 06 de março de 2024.

Atenciosamente,

  
PAULO ROBERTO LEITE VASCONCELOS  
SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA

Av. José Jerônimo, s/n, São Francisco – MATUREIA-PB, CEP: 58.737-000 – CNPJ: 02.309.824/0001-73  
www.cmatureia.pb.gov.br / contato@cmatureia.pb.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MATUREIA  
CASA DAVI JERÔNIMO**

11  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA-PB - SETOR DE LICITAÇÃO  
Fls: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

<b>IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE</b>	
UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	PAULO ROBERTO LEITE VASCONCELOS
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em gestão administrativa, implantação de ações de Controle Interno, através de diretrizes, fluxogramas, orientações, recomendações, normas e ações corporativas para o exercício das competências funcionais, primando pela eficiência e eficácia controle primário setorial na Câmara Municipal.	
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação de serviços de consultoria técnica com implantação de controle interno, uma vez que as diversas ações, procedimentos e rotinas administrativas realizadas pela Câmara Municipal, necessitam de uma atenção redobrada, já que as exigências com relação aos atos administrativos e cumprimento de prazos estão a cada dia mais criteriosos pelos órgãos de controle externo, resultando dessa forma na necessidade de contratação dos serviços visando o acompanhamento, treinamento do pessoal e implantação de rotinas junto ao controle interno da Câmara Municipal, tendo em vista que os serviços prestados serão de suma importância para esta Casa Legislativa Municipal desenvolver os trabalhos com facilidade e agilidade, reunindo todas as informações necessárias de forma transparente, eficiente e eficaz, para manter o pleno funcionamento das atividades administrativas desta Câmara Municipal de Maturéia/PB.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Para definição dos quantitativos foram considerados os meses até o final do exercício financeiro, sendo 10 (dez) meses.	
Objeto:  <input type="checkbox"/> Serviço não continuado  <input checked="" type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra  <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra  <input type="checkbox"/> Material de consumo  <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida:  <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa	

Av. José Jerônimo, s/n, São Francisco – MATUREIA-PB, CEP: 58.737-000 – CNPJ: 02.309.824/0001-73  
www.cmatureia.pb.gov.br / contato@cmatureia.pb.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**MATUREIA**  
**CASA DAVI JERÔNIMO**

12  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA-PB  
Fls: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
SETOR DE LICITAÇÃO

( ) PREGÃO ELETRÔNICO

( ) Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE RECURSO: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3190.00 Aplicações Diretas -  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara  
Municipal; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.

Prazo de Início/ Execução:

a) Em até 03 (três) dias após a emissão da ordem de serviços. O prazo do contrato será de 10 (dez) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

Maturéia - PB, 06 de março de 2024.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO LEITE VASCONCELOS  
SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA



**ANEXO I**  
**DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência à Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em gestão administrativa, implantação de ações de Controle Interno, através de diretrizes, fluxogramas, orientações, recomendações, normas e ações corporativas para o exercício das competências funcionais, primando pela eficiência e eficácia controle primário setorial na Câmara Municipal de Maturéia/PB.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO:**

2.2. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO**

3.1.A contratação será realizada, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em gestão administrativa, implantação de ações de Controle Interno, através de diretrizes, fluxogramas, orientações, recomendações, normas e ações corporativas para o exercício das competências funcionais, primando pela eficiência e eficácia controle primário setorial na Câmara Municipal de Maturéia/PB, conforme especificações abaixo: <ul style="list-style-type: none"><li>- Estabelecer diretrizes para edição de normas internas para melhor gestão administrativa do legislativo, regulamentando o funcionamento dos departamentos internos e promovendo eficiência;</li><li>- Assessoramento direto aos coordenadores setoriais nas boas práticas de Controle Interno;</li><li>- Auxiliar os servidores na padronização de fluxogramas com ênfase no controle primário.</li><li>- Orientar e auxiliar os servidores na formalização dos processos administrativos.</li><li>- Orientar sobre os aspectos práticos sobre a gestão de recursos humanos e explanar a legislação aplicável.</li></ul>	10	mês



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MATUREIA  
CASA DAVI JERÔNIMO**

14  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA-PB - SETOR DE LICITAÇÃO  
Fls: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

--	--	--	--

#### **4. DA JUSTIFICATIVA**

4.1. Justifica-se a contratação de serviços de consultoria técnica com implantação de controle interno, uma vez que as diversas ações, procedimentos e rotinas administrativas realizadas pela Câmara Municipal, necessitam de uma atenção redobrada, já que as exigências com relação aos atos administrativos e cumprimento de prazos estão a cada dia mais criteriosos pelos órgãos de controle externo, resultando dessa forma na necessidade de contratação dos serviços visando o acompanhamento, treinamento do pessoal e implantação de rotinas junto ao controle interno da Câmara Municipal, tendo em vista que os serviços prestados serão de suma importância para esta Casa Legislativa Municipal desenvolver os trabalhos com facilidade e agilidade, reunindo todas as informações necessárias de forma transparente, eficiente e eficaz, para manter o pleno funcionamento das atividades administrativas desta Câmara Municipal de Maturéia/PB.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

5.1. A alternativa da contratação da prestação de serviços técnicos em gestão administrativa, se mostra vantajosa pois transfere para a contratada uma série de serviços descritos na especificação do objeto e controles agregados que são incorporados ao serviço tornando esta alternativa muito mais atrativa e prestigiando o princípio da economicidade. Uma vez que a Câmara Municipal não dispõe de pessoal com a expertise para realização dos serviços.

5.2. A prestação dos serviços contratados deve ser realizada nas instalações da Câmara Municipal no mínimo 01 (uma) vez por semana e nos demais dias úteis através de reuniões remotas ou outros meios eletrônicos viáveis de comunicação.

5.3. Outros aspectos da descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

#### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço comum nos termos do inciso XIII do art. 6º Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 003/2023, a ser realizado por meio de contratação direta.

6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

6.4. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Av. José Jerônimo, s/n, São Francisco – MATUREIA-PB, CEP: 58.737-000 – CNPJ: 02.309.824/0001-73  
www.cmatureia.pb.gov.br / contato@cmatureia.pb.gov.br



6.5. A Contratada deverá prestar os serviços constantes do objeto no prazo estipulado a contar do recebimento da solicitação emitida pelo setor competente da Câmara.

6.6. A prestação dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Setor Responsável ou a quem for expressamente designado indicado pela Presidente.

## **7. DA ANÁLISE DE RISCOS**

7.1. Tendo em vista que o valor do objeto para atender à necessidade da Câmara Municipal se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 foi dispensada a elaboração da análise de riscos conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, em razão do valor.

## **8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA**

8.1. A contratada deverá iniciar o objeto em até 03 (três) dias após a emissão da ordem de serviços.

8.2. O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços prestados, será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da relação dos serviços e atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo setor competente. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a entrega do serviço solicitado respeitando suas qualidades e quantidades fornecidas.

8.3. O contrato terá validade da data de sua assinatura até o período de 10 (dez) meses podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso seja de interesse público da Administração.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MATUREIA  
CASA DAVI JERÔNIMO**

16  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA-PB  
SETOR DE LICITAÇÃO  
Fls: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Av. José Jerônimo, s/n, São Francisco – MATUREIA-PB, CEP: 58.737-000 – CNPJ: 02.309.824/0001-73  
www.cmatureia.pb.gov.br / contato@cmatureia.pb.gov.br



10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

## **11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

11.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

## **12. DAS SANÇÕES**

**12.1.** Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MATUREIA  
CASA DAVI JERÔNIMO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA-PB  
Fls: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
SETOR DE LICITAÇÃO

- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;  
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.  
Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

### **13. ESTIMATIVA DE VALOR:**

13.1. O preço estimado da contratação deverá permanecer em sigilo até o fim do prazo de publicação do aviso de convocação de interessados nos termos do art. 24 da Lei 14.133/21. Permanecendo acessível aos órgãos de controle externo.

13.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar.

### **14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária, para exercício de 2024, na classificação abaixo: FONTE RECURSO: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3190.00 Aplicações Diretas - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Maturéia/PB, 08 de Março de 2024.

  
PAULO ROBERTO LEITE VASCONCELOS  
SECRETARIO GERAL

Av. José Jerônimo, s/n, São Francisco – MATUREIA-PB, CEP: 58.737-000 – CNPJ: 02.309.824/0001-73  
www.cmatureia.pb.gov.br / contato@cmatureia.pb.gov.br



**ANEXO I**

**DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência à Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em gestão administrativa, implantação de ações de Controle Interno, através de diretrizes, fluxogramas, orientações, recomendações, normas e ações corporativas para o exercício das competências funcionais, primando pela eficiência e eficácia controle primário setorial na Câmara Municipal de Maturéia/PB.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO:**

2.2. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO**

3.1.A contratação será realizada, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em gestão administrativa, implantação de ações de Controle Interno, através de diretrizes, fluxogramas, orientações, recomendações, normas e ações corporativas para o exercício das competências funcionais, primando pela eficiência e eficácia controle primário setorial na Câmara Municipal de Maturéia/PB, conforme especificações abaixo: <ul style="list-style-type: none"><li>- Estabelecer diretrizes para edição de normas internas para melhor gestão administrativa do legislativo, regulamentando o funcionamento dos departamentos internos e promovendo eficiência;</li><li>- Assessoramento direto aos coordenadores setoriais nas boas práticas de Controle Interno;</li><li>- Auxiliar os servidores na padronização de fluxogramas com ênfase no controle primário.</li><li>- Orientar e auxiliar os servidores na formalização dos processos administrativos.</li><li>- Orientar sobre os aspectos práticos sobre a gestão de recursos humanos e explanar a legislação aplicável.</li></ul>	10	mês



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MATUREIA  
CASA DAVI JERÔNIMO**

20  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA-PB - SETOR DE LICITAÇÃO  
Fls: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

--	--	--	--

#### **4. DA JUSTIFICATIVA**

4.1. Justifica-se a contratação de serviços de consultoria técnica com implantação de controle interno, uma vez que as diversas ações, procedimentos e rotinas administrativas realizadas pela Câmara Municipal, necessitam de uma atenção redobrada, já que as exigências com relação aos atos administrativos e cumprimento de prazos estão a cada dia mais criteriosos pelos órgãos de controle externo, resultando dessa forma na necessidade de contratação dos serviços visando o acompanhamento, treinamento do pessoal e implantação de rotinas junto ao controle interno da Câmara Municipal, tendo em vista que os serviços prestados serão de suma importância para esta Casa Legislativa Municipal desenvolver os trabalhos com facilidade e agilidade, reunindo todas as informações necessárias de forma transparente, eficiente e eficaz, para manter o pleno funcionamento das atividades administrativas desta Câmara Municipal de Maturéia/PB.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

5.1. A alternativa da contratação da prestação de serviços técnicos em gestão administrativa, se mostra vantajosa pois transfere para a contratada uma série de serviços descritos na especificação do objeto e controles agregados que são incorporados ao tornando esta alternativa muito mais atrativa e prestigiando o princípio da economicidade. Uma vez que a Câmara Municipal não dispõe de pessoal com a expertise para realização dos serviços.

5.2. A prestação dos serviços contratados deve ser realizada nas instalações da Câmara Municipal no mínimo 01 (uma) vez por semana e nos demais dias úteis através de reuniões remotas ou outros meios eletrônicos viáveis de comunicação.

5.3. Outros aspectos da descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

#### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço comum nos termos do inciso XIII do art. 6º Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 003/2023, a ser realizado por meio de contratação direta.

6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

6.4. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Av. José Jerônimo, s/n, São Francisco – MATUREIA-PB, CEP: 58.737-000 – CNPJ: 02.309.824/0001-73  
www.cmatureia.pb.gov.br / contato@cmatureia.pb.gov.br



6.5. A Contratada deverá prestar os serviços constantes do objeto no prazo estipulado a contar do recebimento da solicitação emitida pelo setor competente da Câmara.

6.6. A prestação dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Setor Responsável ou a quem for expressamente designado indicado pela Presidente.

## **7. DA ANÁLISE DE RISCOS**

7.1. Tendo em vista que o valor do objeto para atender à necessidade da Câmara Municipal se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 foi dispensada a elaboração da análise de riscos conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, em razão do valor.

## **8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA**

8.1. A contratada deverá iniciar o objeto em até 03 (três) dias após a emissão da ordem de serviços.

8.2. O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços prestados, será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da relação dos serviços e atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo setor competente. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a entrega do serviço solicitado respeitando suas qualidades e quantidades fornecidas.

8.3. O contrato terá validade da data de sua assinatura até o período de 10 (dez) meses podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso seja de interesse público da Administração.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Av. José Jerônimo, s/n, São Francisco – MATUREIA-PB, CEP: 58.737-000 – CNPJ: 02.309.824/0001-73  
www.cmatureia.pb.gov.br / contato@cmatureia.pb.gov.br



10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

## **11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

11.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

## **12. DAS SANÇÕES**

**12.1.** Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MATUREIA  
CASA DAVI JERÔNIMO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA-PB  
Fls: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
SETOR DE LICITAÇÃO

- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

### **13. ESTIMATIVA DE VALOR:**

13.1. O preço estimado da contratação deverá permanecer em sigilo até o fim do prazo de publicação do aviso de convocação de interessados nos termos do art. 24 da Lei 14.133/21. Permanecendo acessível aos órgãos de controle externo.

13.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar.

### **14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária, para exercício de 2024, na classificação abaixo: FONTE RECURSO: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3190.00 Aplicações Diretas - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Maturéia/PB, 08 de Março de 2024.

  
PAULO ROBERTO LEITE VASCONCELOS  
SECRETARIO GERAL

Av. José Jerônimo, s/n, São Francisco – MATUREIA-PB, CEP: 58.737-000 – CNPJ: 02.309.824/0001-73  
www.cmatureia.pb.gov.br / contato@cmatureia.pb.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MATUREIA  
CASA DAVI JERÔNIMO**



## **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em gestão administrativa, implantação de ações de Controle Interno, através de diretrizes, fluxogramas, orientações, recomendações, normas e ações corporativas para o exercício das competências funcionais, primando pela eficiência e eficácia controle primário setorial na Câmara Municipal de Maturéia/PB.

Na qualidade de Tesoureiro da Câmara Municipal de Maturéia/PB, declaro, para os efeitos do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei 14.133/21 que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e Financeira, conforme abaixo:

FONTE RECURSO: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3190.00 Aplicações Diretas  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Maturéia - PB, 07 de Março 2024.

*JOSÉ WAGNER JERÔNIMO DA SILVA*  
JOSÉ WAGNER JERONIMO DA SILVA  
Tesoureiro



**ANEXO I**

**DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência à Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em gestão administrativa, implantação de ações de Controle Interno, através de diretrizes, fluxogramas, orientações, recomendações, normas e ações corporativas para o exercício das competências funcionais, primando pela eficiência e eficácia controle primário setorial na Câmara Municipal de Maturéia/PB.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO:**

2.2. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO**

3.1.A contratação será realizada, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND
01	<p>Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em gestão administrativa, implantação de ações de Controle Interno, através de diretrizes, fluxogramas, orientações, recomendações, normas e ações corporativas para o exercício das competências funcionais, primando pela eficiência e eficácia controle primário setorial na Câmara Municipal de Maturéia/PB, conforme especificações abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Estabelecer diretrizes para edição de normas internas para melhor gestão administrativa do legislativo, regulamentando o funcionamento dos departamentos internos e promovendo eficiência;</li><li>- Assessoramento direto aos coordenadores setoriais nas boas práticas de Controle Interno;</li><li>- Auxiliar os servidores na padronização de fluxogramas com ênfase no controle primário.</li><li>- Orientar e auxiliar os servidores na formalização dos processos administrativos.</li><li>- Orientar sobre os aspectos práticos sobre a gestão de recursos humanos e explanar a legislação aplicável.</li></ul>	10	mês



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MATUREIA  
CASA DAVI JERÔNIMO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA-PB - SETOR DE LICITAÇÃO  
Fls: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

--	--	--	--

#### **4. DA JUSTIFICATIVA**

4.1. Justifica-se a contratação de serviços de consultoria técnica com implantação de controle interno, uma vez que as diversas ações, procedimentos e rotinas administrativas realizadas pela Câmara Municipal, necessitam de uma atenção redobrada, já que as exigências com relação aos atos administrativos e cumprimento de prazos estão a cada dia mais criteriosos pelos órgãos de controle externo, resultando dessa forma na necessidade de contratação dos serviços visando o acompanhamento, treinamento do pessoal e implantação de rotinas junto ao controle interno da Câmara Municipal, tendo em vista que os serviços prestados serão de suma importância para esta Casa Legislativa Municipal desenvolver os trabalhos com facilidade e agilidade, reunindo todas as informações necessárias de forma transparente, eficiente e eficaz, para manter o pleno funcionamento das atividades administrativas desta Câmara Municipal de Maturéia/PB.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

5.1. A alternativa da contratação da prestação de serviços técnicos em gestão administrativa, se mostra vantajosa pois transfere para a contratada uma série de serviços descritos na especificação do objeto e controles agregados que são incorporados ao serviço tornando esta alternativa muito mais atrativa e prestigiando o princípio da economicidade. Uma vez que a Câmara Municipal não dispõe de pessoal com a expertise para realização dos serviços.

5.2. A prestação dos serviços contratados deve ser realizada nas instalações da Câmara Municipal no mínimo 01 (uma) vez por semana e nos demais dias úteis através de reuniões remotas ou outros meios eletrônicos viáveis de comunicação.

5.3. Outros aspectos da descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

#### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço comum nos termos do inciso XIII do art. 6º Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 003/2023, a ser realizado por meio de contratação direta.

6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

6.4. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Av. José Jerônimo, s/n, São Francisco – MATUREIA-PB, CEP: 58.737-000 – CNPJ: 02.309.824/0001-73  
www.cmatureia.pb.gov.br / contato@cmatureia.pb.gov.br



6.5. A Contratada deverá prestar os serviços constantes do objeto no prazo estipulado a contar do recebimento da solicitação emitida pelo setor competente da Câmara.

6.6. A prestação dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Setor Responsável ou a quem for expressamente designado indicado pela Presidente.

## **7. DA ANÁLISE DE RISCOS**

7.1. Tendo em vista que o valor do objeto para atender à necessidade da Câmara Municipal se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 foi dispensada a elaboração da análise de riscos conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, em razão do valor.

## **8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA**

8.1. A contratada deverá iniciar o objeto em até 03 (três) dias após a emissão da ordem de serviços.

8.2. O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços prestados, será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da relação dos serviços e atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo setor competente. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a entrega do serviço solicitado respeitando suas qualidades e quantidades fornecidas.

8.3. O contrato terá validade da data de sua assinatura até o período de 10 (dez) meses podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso seja de interesse público da Administração.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MATUREIA  
CASA DAVI JERÔNIMO**

29  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA-PB  
SETOR DE LICITAÇÃO  
Fls: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Av. José Jerônimo, s/n, São Francisco – MATUREIA-PB, CEP: 58.737-000 – CNPJ: 02.309.824/0001-73  
www.cmatureia.pb.gov.br / contato@cmatureia.pb.gov.br



10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

## **11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

11.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

## **12. DAS SANÇÕES**

**12.1.** Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MATUREIA  
CASA DAVI JERÔNIMO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA-PB  
31  
Fls: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
SETOR DE LICITAÇÃO

- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

### **13. ESTIMATIVA DE VALOR:**

13.1. O preço estimado da contratação deverá permanecer em sigilo até o fim do prazo de publicação do aviso de convocação de interessados nos termos do art. 24 da Lei 14.133/21. Permanecendo acessível aos órgãos de controle externo.

13.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar.

### **14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária, para exercício de 2024, na classificação abaixo: FONTE RECURSO: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3190.00 Aplicações Diretas - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Maturéia/PB, 08 de Março de 2024.

  
PAULO ROBERTO LEITE VASCONCELOS  
SECRETARIO GERAL

Av. José Jerônimo, s/n, São Francisco – MATUREIA-PB, CEP: 58.737-000 – CNPJ: 02.309.824/0001-73  
www.cmatureia.pb.gov.br / contato@cmatureia.pb.gov.br



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/04/2024 às 16:22:19 foi protocolizado o documento sob o Nº 50337/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Maturéia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruno Wanderley Ramos Monteiro.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Maturéia  
Número da Licitação: 00001/2024  
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município  
Data de Homologação: 15/03/2024  
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Maturéia  
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 29.600,00  
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em gestão administrativa, implantação de ações de Controle Interno, através de diretrizes, fluxogramas, orientações, recomendações, normas e ações corporativas para o exercício das competências funcionais, primando pela eficiência e eficácia controle primário setorial na Câmara Municipal de Maturéia/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim  
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 19  
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 29.600,00  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Sotero Consultoria Solucoes E Tecnologia Ltda  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 49.426.632/0001-00  
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	16a9cdba60cc8acea30307a89fa5c6bf
Autorização da autoridade competente	Sim	0841252d4d0bf3fba7737906aeb0caac
Estimativa da despesa	Sim	bdeb320ef6aefe4615bfd86b608034e
Estudo Técnico Preliminar	Sim	a169079820e8df3be0464156e2ae400b
Formalização de demanda	Sim	ce981f884d90de8fcc588e1a23ee8482
Justificativa de preço	Sim	b348fec90bc03d05cf8542b8c3121573
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	b348fec90bc03d05cf8542b8c3121573
Previsão Orçamentária	Sim	62e2a12a7b8386c3f308b4760bec3e63
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	b348fec90bc03d05cf8542b8c3121573
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Sotero Consultoria Solucoes E Tecnologia Ltda	Sim	ffed2795bebb0f4872cb1993fdb3e724

**João Pessoa, 29 de Abril de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MATUREIA  
CASA DAVI JERÔNIMO**

## **CONTRATO Nº 01.002/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA.

A Câmara Municipal de Maturéia, com sede na Av. José Jerônimo, s/n, São Francisco – Maturéia-PB, CEP: 58.737-000 – CNPJ: 02.309.824/0001-73, legalmente representada por seu Presidente, o senhor Bruno Wanderley Ramos Monteiro, brasileiro, casado, residente na Avenida José Jerônimo, 285 centro Maturéia - PB, portador do RG nº 2388920 SSP/PB e CPF nº: 044.846.624-42 doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 49.426.632/0001-00 com sede a Rua Manoel Gonçalves, 87, sala 314, São Sebastião, Patos – PB, CEP: 58.706-160, neste ato representado por Jairo Sotero Leite Júnior, CPF: 093.508.834-22 e RG: 3.654.853 SSDS/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via Dispensa de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Dispensa nº 00001/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em gestão administrativa, implantação de ações de Controle Interno, através de diretrizes, fluxogramas, orientações, recomendações, normas e ações corporativas para o exercício das competências funcionais, primando pela eficiência e eficácia controle primário setorial na Câmara Municipal de Maturéia/PB.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência;
- 2.3.2. A Proposta do contratado;
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Av. José Jerônimo, s/n, São Francisco – MATUREIA-PB, CEP: 58.737-000 – CNPJ: 02.309.824/0001-73  
www.cmatureia.pb.gov.br / contato@cmatureia.pb.gov.br



3.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Câmara Municipal, será em até 03 (três) dias após a emissão da ordem de serviços.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.**

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.960,00 (dois mil novecentos e sessenta reais) mensal pelo período de 10 meses, totalizando um valor global de R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: FONTE RECURSO: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3190.00 Aplicações Diretas CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.**

6.1. O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços prestados, será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da relação dos serviços e atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo setor competente. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a entrega do serviço solicitado respeitando suas qualidades e quantidades fornecidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.**

7.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.2 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MATUREIA  
CASA DAVI JERÔNIMO**



ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.5. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

#### **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Av. José Jerônimo, s/n, São Francisco – MATUREIA-PB, CEP: 58.737-000 – CNPJ: 02.309.824/0001-73  
www.cmatureia.pb.gov.br / contato@cmatureia.pb.gov.br



9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

11. São obrigações da Contratada:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MATUREIA  
CASA DAVI JERÔNIMO**



- 11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Av. José Jerônimo, s/n, São Francisco – MATUREIA-PB, CEP: 58.737-000 – CNPJ: 02.309.824/0001-73  
www.catureia.pb.gov.br / contato@cmatureia.pb.gov.br



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;



d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3.A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1.A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2.Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MATUREIA  
CASA DAVI JERÔNIMO**

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1.A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2.Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Av. José Jerônimo, s/n, São Francisco – MATUREIA-PB, CEP: 58.737-000 – CNPJ: 02.309.824/0001-73  
www.cmatureia.pb.gov.br / contato@cmatureia.pb.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA**  
**CASA DAVI JERÔNIMO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO**

16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

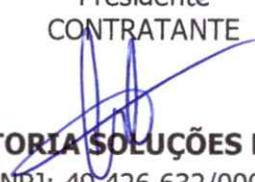
18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA NONA – FORO.**

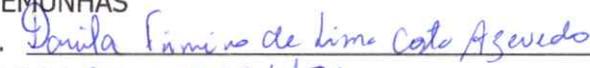
19.1. Fica eleito o FORO da cidade de Teixeira, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Maturéia/PB 18 de março de 2024

  
**BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO**  
Presidente  
CONTRATANTE

  
**SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**  
CNPJ: 49.426.632/0001-00  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS**

1.   
CPF Nº 057.008.974-31
2.   
CPF Nº 009.545.380-14

Av. José Jerônimo, s/n, São Francisco – MATUREIA-PB, CEP: 58.737-000 – CNPJ: 02.309.824/0001-73  
www.catureia.pb.gov.br / contato@cmatureia.pb.gov.br



*Construindo uma nova história*

PORTARIA Nº 001/2024.

Matureia – PB, 02 de janeiro de 2024.

Nomeia Agente de Contratação, o Pregoeiro e designa Equipe de Apoio para as licitações nos termos da Nova Lei de licitações e contratos administrativos – Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e

Considerando o Decreto Municipal nº 06 de 17 de janeiro de 2023 em seu artigo 1º;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, no uso das atribuições que lhe confere na Lei Orgânica do Município:

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada para exercer a função de Agentes de Contratações nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, o Sr. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, servidor efetivo municipal, Mat. Nº 270467 e AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS, servidor efetivo municipal, Mat. Nº 362.

**Parágrafo Único:** No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS será designado pregoeiro.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

I – No caso dos processos de Pregões

- a) Paulo Sérgio de Oliveira, Servidor Efetivo – Mat. Nº 270467 – Membro I.
- b) Evanildo Ribeiro de Amorim Filho – Servidor Efetivo – Mat. Nº 270701 Membro II.
- c) José do Egito Tomaz da Silva, Servidor Efetivo – Mat. Nº 3216 – Suplente

II – Nas Demais modalidades e nas contratações diretas no âmbito Lei n. 14.133/2021:

- a) José do Egito Tomaz da Silva, Servidor Efetivo – Mat. Nº 3216 – Membro I.
- b) Amado Batista Trindade dos Santos – Servidor Efetivo – Mat. Nº 362 Membro II.
- c) Evanildo Ribeiro de Amorim Filho – Servidor Efetivo – Mat. Nº 270701-Suplente



*Construindo uma nova história*

§ 1º O(A) Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos ou comissionados, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 3º** - A agente de contratação ficará responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como as demais atribuições elencadas pela Lei 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 06 de 17 de janeiro de 2023.

**Art. 4º** Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores nomeados conforme o artigo anterior, continuarão exercendo as suas funções.

**Art.5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Maturéia – PB, 02 de janeiro de 2024*

**JOSE PEREIRA FREITAS DA SILVA**  
Prefeito Constitucional



**Maturéia**  
GOVERNO MUNICIPAL

*Construindo uma nova história*

# Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: SUPLEMENTO

Maturéia, 02 de janeiro de 2024.



*Construindo uma nova história*

PORTARIA Nº 001/2024

Maturéia – PB, 02 de janeiro de 2024.

Nomeia Agente de Contratação, o Pregoeiro e designa Equipe de Apoio para as licitações nos termos da Nova Lei de licitações e contratos administrativos – Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CONSIDERANDO a Lei nº **14.133/2021**, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e Considerando o Decreto Municipal nº 06 de 17 de janeiro de 2023 em seu artigo 1º; O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, no uso das atribuições que lhe confere na Lei Orgânica do Município:

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada para exercer a função de Agentes de Contratações nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, o Sr. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, servidor efetivo municipal Mat. Nº 270467 e AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS, servidor efetivo municipal, Mat. Nº 362.

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS será designado pregoeiro.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios.

**I – No caso dos processos de Pregões**

- a) Paulo Sérgio de Oliveira, Servidor Efetivo – Mat. Nº 270467 – Membro I.
- b) Evanildo Ribeiro de Amorim Filho – Servidor Efetivo – Mat. Nº 270791 Membro II.
- c) José do Egito Tomaz da Silva, Servidor Efetivo – Mat. Nº 3216 – Suplente

**II – Nas Demais modalidades e nas contratações diretas no âmbito Lei nº 14.133/2021:**

- a) José do Egito Tomaz da Silva, Servidor Efetivo – Mat. Nº 3216 – Membro I
- b) Amado Batista Trindade dos Santos – Servidor Efetivo – Mat. Nº 362 Membro II
- c) Evanildo Ribeiro de Amorim Filho – Servidor Efetivo – Mat. Nº 270791-Suplente

§ 1º O(A) Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos ou comissionados, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 3º - A agente de contratação ficará responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como as demais atribuições elencadas pela Lei 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 06 de 17 de janeiro de 2023.

Art. 4º Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores nomeados conforme o artigo anterior, continuarão exercendo as suas funções.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Maturéia – PB, 02 de janeiro de 2024

JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA  
Prefeito



*Construindo uma nova história*

PORTARIA Nº 002/2024

02 DE JANEIRO DE 2024

INSTITUI EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÃO, DO MUNICÍPIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, instituída pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o constante na Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

**RESOLVE:**

Art.1º Instituir Equipe de Planejamento para Contratação, destinada a executar os procedimentos preliminares da etapa de planejamento do processo de compras, objetivando auxiliar os secretários municipais na formalização da sua demanda que será composta pelos seguintes servidores:

- 1- AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA, Servidor efetivo comissionado, Secretário de Finanças
- 2- VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY, Servidor comissionado, Secretária Administração;

Art. 2º. O Planejamento da Contratação deverá seguir o disposto na Lei 14.133/2021, onde os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

- I - Elaboração do documento para formalização da demanda – DFD – pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo aprovado.
- II - Com base no DFD- documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, quando necessário;
- III – Elaborar Análise de Riscos quando necessário;
- IV – Elaborar o Termo de Referência.

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra-contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra-contratação.

§ 1º A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 2º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados

§ 3º Dessa forma, a constituição dessa equipe multidisciplinar visa ao fortalecimento e estruturação do planejamento, a articulação entre as áreas e a minimização dos riscos intrínsecos à contratação.

Art. 4º A equipe ora designada atuará pelo período necessário à conclusão das atividades

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Maturéia – PB, 02 de janeiro de 2024

JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA  
Prefeito



**Maturéia**  
GOVERNO MUNICIPAL  
*Construindo uma nova história*

**Jornal Oficial do Município**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA**  
Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 26 de março de 2024.



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**MATUREIA**  
**CASA DAVI JERÔNIMO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA  
GABINETE DO PRESIDENTE  
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA Nº 00001/2024

**OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em gestão administrativa, implantação de ações de Controle Interno, através de diretrizes, fluxogramas, orientações, recomendações, normas e ações corporativas para o exercício das competências funcionais, primando pela eficiência e eficácia controle primário setorial na Câmara Municipal de Maturéia/PB.  
**LICITANTE VENCEDOR:** SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 49.426.632/0001-00

**VALOR GLOBAL:** R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscientos reais).  
Maturéia-PB, 15 de março de 2024.  
BRUNO WNADERLEY RAMOS MONTEIRO  
Presidente

**EM BRANCO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**MATUREIA**  
**CASA DAVI JERÔNIMO**

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 01.002/2024  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA  
CONTRATADO: SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 49.426.632/0001-00

**OBJETO** O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em gestão administrativa, implantação de ações de Controle Interno, através de diretrizes, fluxogramas, orientações, recomendações, normas e ações corporativas para o exercício das competências funcionais, primando pela eficiência e eficácia controle primário setorial na Câmara Municipal de Maturéia/PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscientos reais).  
**PRAZO:** 10 meses  
**PROCESSO:** DISPENSA Nº 00001/2024  
**DATA DA ASSINATURA:** 18 de março de 2024.

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



*Construindo uma nova história*

PORTARIA Nº 001/2024.

Matureia – PB, 02 de janeiro de 2024.

Nomeia Agente de Contratação, o Pregoeiro e designa Equipe de Apoio para as licitações nos termos da Nova Lei de licitações e contratos administrativos – Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e

Considerando o Decreto Municipal nº 06 de 17 de janeiro de 2023 em seu artigo 1º;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, no uso das atribuições que lhe confere na Lei Orgânica do Município:

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada para exercer a função de Agentes de Contratações nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, o Sr. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, servidor efetivo municipal, Mat. Nº 270467 e AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS, servidor efetivo municipal, Mat. Nº 362.

**Parágrafo Único:** No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS será designado pregoeiro.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

I – No caso dos processos de Pregões

- a) Paulo Sérgio de Oliveira, Servidor Efetivo – Mat. Nº 270467 – Membro I.
- b) Evanildo Ribeiro de Amorim Filho – Servidor Efetivo – Mat. Nº 270701 Membro II.
- c) José do Egito Tomaz da Silva, Servidor Efetivo – Mat. Nº 3216 – Suplente

II – Nas Demais modalidades e nas contratações diretas no âmbito Lei n. 14.133/2021:

- a) José do Egito Tomaz da Silva, Servidor Efetivo – Mat. Nº 3216 – Membro I.
- b) Amado Batista Trindade dos Santos – Servidor Efetivo – Mat. Nº 362 Membro II.
- c) Evanildo Ribeiro de Amorim Filho – Servidor Efetivo – Mat. Nº 270701-Suplente



*Construindo uma nova história*

§ 1º O(A) Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos ou comissionados, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 3º** - A agente de contratação ficará responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como as demais atribuições elencadas pela Lei 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 06 de 17 de janeiro de 2023.

**Art. 4º** Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores nomeados conforme o artigo anterior, continuarão exercendo as suas funções.

**Art.5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Maturéia – PB, 02 de janeiro de 2024*

**JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA**  
Prefeito Constitucional



**Maturéia**  
GOVERNO MUNICIPAL

*Construindo uma nova história*

# Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: SUPLEMENTO

Maturéia, 02 de janeiro de 2024.



*Construindo uma nova história*

PORTARIA Nº 001/2024

Maturéia – PB, 02 de janeiro de 2024.

Nomeia Agente de Contratação, o Pregoeiro e designa Equipe de Apoio para as licitações nos termos da Nova Lei de licitações e contratos administrativos – Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CONSIDERANDO a Lei nº **14.133/2021**, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e Considerando o Decreto Municipal nº 06 de 17 de janeiro de 2023 em seu artigo 1º; O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, no uso das atribuições que lhe confere na Lei Orgânica do Município:

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada para exercer a função de Agentes de Contratações nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, o Sr. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, servidor efetivo municipal Mat. Nº 270467 e AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS, servidor efetivo municipal, Mat. Nº 362.

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS será designado pregoeiro.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios.

**I – No caso dos processos de Pregões**

- a) Paulo Sérgio de Oliveira, Servidor Efetivo – Mat. Nº 270467 – Membro I.
- b) Evanildo Ribeiro de Amorim Filho – Servidor Efetivo – Mat. Nº 270791 Membro II.
- c) José do Egito Tomaz da Silva, Servidor Efetivo – Mat. Nº 3216 – Suplente

**II – Nas Demais modalidades e nas contratações diretas no âmbito Lei nº. 14.133/2021:**

- a) José do Egito Tomaz da Silva, Servidor Efetivo – Mat. Nº 3216 – Membro I
- b) Amado Batista Trindade dos Santos – Servidor Efetivo – Mat. Nº 362 Membro II
- c) Evanildo Ribeiro de Amorim Filho – Servidor Efetivo – Mat. Nº 270791-Suplente

§ 1º O(A) Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos ou comissionados, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 3º - A agente de contratação ficará responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como as demais atribuições elencadas pela Lei 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 06 de 17 de janeiro de 2023.

Art. 4º Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores nomeados conforme o artigo anterior, continuarão exercendo as suas funções.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Maturéia – PB, 02 de janeiro de 2024

JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA  
Prefeito



*Construindo uma nova história*

PORTARIA Nº 002/2024

02 DE JANEIRO DE 2024

INSTITUI EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÃO, DO MUNICÍPIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, instituída pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o constante na Lei nº. 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

**RESOLVE:**

Art.1º Instituir Equipe de Planejamento para Contratação, destinada a executar os procedimentos preliminares da etapa de planejamento do processo de compras, objetivando auxiliar os secretários municipais na formalização da sua demanda que será composta pelos seguintes servidores:

- 1- AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA, Servidor efetivo comissionado, Secretário de Finanças
- 2- VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY, Servidor comissionado, Secretária Administração;

Art. 2º. O Planejamento da Contratação deverá seguir o disposto na Lei 14.133/2021, onde os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

- I - Elaboração do documento para formalização da demanda – DFD – pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo aprovado.
- II - Com base no DFD- documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, quando necessário;
- III – Elaborar Análise de Riscos quando necessário;
- IV – Elaborar o Termo de Referência.

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estado e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra-contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra-contratação.

§ 1º A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 2º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados

§ 3º Dessa forma, a constituição dessa equipe multidisciplinar visa ao fortalecimento e estruturação do planejamento, a articulação entre as áreas e a minimização dos riscos intrínsecos à contratação.

Art. 4º A equipe ora designada atuará pelo período necessário à conclusão das atividades

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Maturéia – PB, 02 de janeiro de 2024

JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA  
Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MATUREIA  
CASA DAVI JERÔNIMO**



## **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em gestão administrativa, implantação de ações de Controle Interno, através de diretrizes, fluxogramas, orientações, recomendações, normas e ações corporativas para o exercício das competências funcionais, primando pela eficiência e eficácia controle primário setorial na Câmara Municipal de Maturéia/PB.

Na qualidade de Tesoureiro da Câmara Municipal de Maturéia/PB, declaro, para os efeitos do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei 14.133/21 que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e Financeira, conforme abaixo:

FONTE RECURSO: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3190.00 Aplicações Diretas  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Maturéia - PB, 07 de Março 2024.

*JOSÉ WAGNER JERÔNIMO DA SILVA*  
JOSÉ WAGNER JERONIMO DA SILVA  
Tesoureiro

Página 01  
Câmara Municipal de Maturéia-PB - Setor de Licitação

Fils: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

### SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**JAIRO SOTERO LEITE JUNIOR**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, nascido(a) em 07/05/1994, nº do CPF 093.508.834-22, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, na RUA Manoel Gonçalves, nº SN, APT 314;, São Sebastião, CEP: 58706-160;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA**, e usará a expressão SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA como nome fantasia.

#### CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA Manoel Gonçalves, nº SN, APT 314;, São Sebastião, Patos - PB, CEP: 58706160.

#### CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS, AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS, AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

CNAE Nº 9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

CNAE Nº 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CNAE Nº 7311-4/00 - Agências de publicidade

#### CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 01/02/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
JAIRO SOTERO LEITE JUNIOR	10000	10.000,00	100,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

#### CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JAIRO SOTERO LEITE JUNIOR** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

#### CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico,

## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA

cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

### CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994 )

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

### CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Patos - PB, 01 de fevereiro de 2023

\_\_\_\_\_  
 JAIRO SOTERO LEITE JUNIOR  
 Sócio/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09350883422	JAIRO SOTERO LEITE JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2023 15:48 SOB Nº 25201081866.  
PROTOCOLO: 233083847 DE 01/02/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301453092. CNPJ DA SEDE: 49426632000100.  
NIRE: 25201081866. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/02/2023.  
SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>49.426.632/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/02/2023</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b> <b>96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R MANOEL GONÇALVES</b>	NÚMERO SN	COMPLEMENTO <b>APT 314</b>
---	-----------	-------------------------------

CEP <b>58.706-160</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SÃO SEBASTIÃO</b>	MUNICÍPIO <b>PATOS</b>	UF <b>PB</b>
--------------------------	---	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JAIROSOTTERO@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(83) 9943-2708/ (0000) 0000-0000</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/02/2023</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/03/2024** às **10:39:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA  
CNPJ: 49.426.632/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:39:16 do dia 18/12/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/06/2024.

Código de controle da certidão: **563F.A21C.79A4.D473**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **BBCE.A264.6488.B172**

Emitida no dia 01/02/2024 às 08:58:16

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **49.426.632/0001-00**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

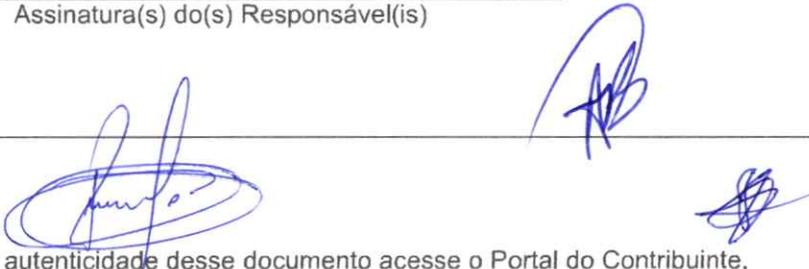
**Diretoria de Administração Tributária**

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 02/02/2024

Contribuinte: SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA		Inscrição Mercantil: 100002103
Localização: MANOEL GONCALVES, 64, ED. DONA MALVINA - APTO 314, SAO SEBASTIAO		Sequencial: 348768
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: Cadastro Imobiliário: 22.013.064.0008.256.0
Inscrição Imobiliária: 33656608		
Razão Social: SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
49.426.632/0001-00		100002103
Atividade Principal: 6399-2/00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Atividades Secundárias 6319-4/00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET 7311-4/00 - AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE 9609-2/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS		
Início Atividade: 01/02/2023	Validade: 02/04/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		
<p>Assinatura(s) do(s) Responsável(is)</p> 		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldcontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

1FF518B3EEB5C24764969FAC67201D2F8084B7AC

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 49.426.632/0001-00  
**Razão Social:** SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA  
**Endereço:** R MANOEL GONCALVES SN APT 314 / SAO SEBASTIAO / PATOS / PB / 58706-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/02/2024 a 21/03/2024

**Certificação Número:** 2024022120412632014263

Informação obtida em 05/03/2024 10:37:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.426.632/0001-00

Certidão nº: 50442911/2023

Expedição: 21/09/2023, às 09:26:42

Validade: 19/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.426.632/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cnst@tst.jus.br](mailto:cnst@tst.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 49.426.632/0001-00

Razão Social: SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA

Nome Fantasia: SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA

**Certidão emitida às 10:35 de 05/03/2024.**

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **5i0t.iARP**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 49.426.632/0001-00

Razão Social: SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA

Nome Fantasia: SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA

**Certidão emitida às 10:35 de 05/03/2024.**

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **o38K.841E**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº. 49.426.632/00001-00, com sede na Rua Manoel Gonçalves, SN, sala 314, São Sebastião, CEP: 58706-160, Patos – Paraíba. Realizou para esta casa legislativa a prestação de serviços especializados de:

- Gestão administrativa, implementação de ações de controle interno, por meio de diretrizes, fluxogramas, orientações, normas e ações corporativas para pleno exercício das competências funcionais da Edilidade.

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados no ano de 2023 de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial e eticamente a referida empresa.

Quixaba – PB, 21 de dezembro de 2023.

**Berlânio Borburema da Silva**  
Presidente



Seminário

**SIAFIC**

Sistema Único e Integrado  
de Execução Orçamentária,  
Administração Financeira e Controle

**IMPLANTAÇÃO NOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS**

*Certificado*

**JAIRO SOTERO LEITE JUNIOR**

participou do Treinamento: **Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle**, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por meio da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL, no dia 24 de março de 2023, com carga horária de 05 horas/aula.

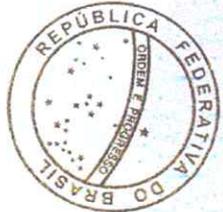
João Pessoa, 24 de março de 2023.

*Carlos Pessoa de Aquino*

Carlos Pessoa de Aquino

Secretário da ECOSIL

CÂMARA MUNICIPAL DE MATURÉIA-PB - SETOR DE LICITAÇÃO  
Fls: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_



# Universidade Pitágoras Unopar

O Reitor da Universidade Pitágoras Unopar,

no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 14 de dezembro de 2019 do

**Curso de Graduação em Administração**

e a sessão solene de colação de grau em 28 de março de 2020, confere o grau de

**Bacharel em Administração a**

**Jairo Sotero Leite Júnior**

brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Norte, nascido a 07 de maio de 1994, RG 3.654.853-5535/PB, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrentes.

Londrina-PB, 28 de março de 2020.

*Jairo Sotero Leite Júnior*  
Diplomado

*Jose Carlos Regal*  
Reitor

unopar







## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/03/2024 10:33:10

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA**  
CNPJ: **49.426.632/0001-00**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa **SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº.: 49.426.632/0001-00, por intermédio do seu representante legal, o **Sr. JAIRO SOTERO LEITE JUNIOR**, CPF: 093.508.834-22, CRA-PB nº.20-06145, **DECLARA**, para fins de direito, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Em caso afirmativo, assinalar a ressalva.

Patos – PB, 05 de março de 2024

**SOTERO CONSULTORIA, SOLUÇÕES E TECNOLOGIA**  
CNPJ: 49.426.632/0001-00  
CRA-PB Nº.20-06145



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA – CRA-PB  
Autarquia Federal Lei nº 4.769/65 - Decreto Lei nº 61.934/67  
ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL



## DECLARAÇÃO PROFISSIONAL

Nº: 0015/2024

Declaramos para os fins necessários, que **JAIRO SOTERO LEITE JUNIOR**, R.G. nº **3654853 SSDS/ PB**, CPF: **093.508.834-22**, é registrado(a) neste órgão sob o nº **20-06145**.  
Declaramos ainda, que o(a) profissional em Administração supramencionado(a), encontra-se devidamente em dia com o exercício corrente.

João Pessoa - PB, 05 de março de 2024.

**Validade: 04/04/2024**

Adm. Marcos Kalebbe Saraiva Maia Costa  
Presidente – CRA-PB nº 1-3126



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-pb.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/bfc70153-5523-47bc-abc0-c21a85de2061>

SEDE: João Pessoa – PB  
Avenida Piauí, 791 – Bairro dos Estados – CEP – 58030-331 FONE (083) 3021-0296  
e-mail: [crapb@crapb.org.br](mailto:crapb@crapb.org.br) - Site: [www.crapb.org.br](http://www.crapb.org.br)

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 50337/24. Data: 29/04/2024 16:32. Responsável: Bruno W. R. Monteiro.  
Impresso por convidado em 29/04/2024 16:50. Validação: 64F1.619D.9B92.AF14.7301.B47A.D7F1.ECDB.



*Construindo uma nova história*

PORTARIA Nº 001/2024.

Matureia – PB, 02 de janeiro de 2024.

Nomeia Agente de Contratação, o Pregoeiro e designa Equipe de Apoio para as licitações nos termos da Nova Lei de licitações e contratos administrativos – Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e

Considerando o Decreto Municipal nº 06 de 17 de janeiro de 2023 em seu artigo 1º;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, no uso das atribuições que lhe confere na Lei Orgânica do Município:

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada para exercer a função de Agentes de Contratações nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, o Sr. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, servidor efetivo municipal, Mat. Nº 270467 e AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS, servidor efetivo municipal, Mat. Nº 362.

**Parágrafo Único:** No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS será designado pregoeiro.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

I – No caso dos processos de Pregões

- a) Paulo Sérgio de Oliveira, Servidor Efetivo – Mat. Nº 270467 – Membro I.
- b) Evanildo Ribeiro de Amorim Filho – Servidor Efetivo – Mat. Nº 270701 Membro II.
- c) José do Egito Tomaz da Silva, Servidor Efetivo – Mat. Nº 3216 – Suplente

II – Nas Demais modalidades e nas contratações diretas no âmbito Lei n. 14.133/2021:

- a) José do Egito Tomaz da Silva, Servidor Efetivo – Mat. Nº 3216 – Membro I.
- b) Amado Batista Trindade dos Santos – Servidor Efetivo – Mat. Nº 362 Membro II.
- c) Evanildo Ribeiro de Amorim Filho – Servidor Efetivo – Mat. Nº 270701-Suplente



*Construindo uma nova história*

§ 1º O(A) Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos ou comissionados, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 3º** - A agente de contratação ficará responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como as demais atribuições elencadas pela Lei 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 06 de 17 de janeiro de 2023.

**Art. 4º** Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores nomeados conforme o artigo anterior, continuarão exercendo as suas funções.

**Art.5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Maturéia – PB, 02 de janeiro de 2024*

**JOSE PEREIRA FREITAS DA SILVA**  
Prefeito Constitucional



**Maturéia**  
GOVERNO MUNICIPAL

*Construindo uma nova história*

# Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: SUPLEMENTO

Maturéia, 02 de janeiro de 2024.



*Construindo uma nova história*

PORTARIA Nº 001/2024

Maturéia – PB, 02 de janeiro de 2024.

Nomeia Agente de Contratação, o Pregoeiro e designa Equipe de Apoio para as licitações nos termos da Nova Lei de licitações e contratos administrativos – Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CONSIDERANDO a Lei nº **14.133/2021**, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e Considerando o Decreto Municipal nº 06 de 17 de janeiro de 2023 em seu artigo 1º; O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, no uso das atribuições que lhe confere na Lei Orgânica do Município:

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada para exercer a função de Agentes de Contratações nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, o Sr. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, servidor efetivo municipal Mat. Nº 270467 e AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS, servidor efetivo municipal, Mat. Nº 362.

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS será designado pregoeiro.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios.

**I – No caso dos processos de Pregões**

- a) Paulo Sérgio de Oliveira, Servidor Efetivo – Mat. Nº 270467 – Membro I.
- b) Evânildo Ribeiro de Amorim Filho – Servidor Efetivo – Mat. Nº 270791 Membro II.
- c) José do Egito Tomaz da Silva, Servidor Efetivo – Mat. Nº 3216 – Suplente

**II – Nas Demais modalidades e nas contratações diretas no âmbito Lei nº. 14.133/2021:**

- a) José do Egito Tomaz da Silva, Servidor Efetivo – Mat. Nº 3216 – Membro I
- b) Amado Batista Trindade dos Santos – Servidor Efetivo – Mat. Nº 362 Membro II.
- c) Evânildo Ribeiro de Amorim Filho – Servidor Efetivo – Mat. Nº 270791-Suplente

§ 1º O(A) Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos ou comissionados, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 3º - A agente de contratação ficará responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como as demais atribuições elencadas pela Lei 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 06 de 17 de janeiro de 2023.

Art. 4º Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores nomeados conforme o artigo anterior, continuarão exercendo as suas funções.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Maturéia – PB, 02 de janeiro de 2024

JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA  
Prefeito



*Construindo uma nova história*

PORTARIA Nº 002/2024

02 DE JANEIRO DE 2024

INSTITUI EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÃO, DO MUNICÍPIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, instituída pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o constante na Lei nº. 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

**RESOLVE:**

Art.1º Instituir Equipe de Planejamento para Contratação, destinada a executar os procedimentos preliminares da etapa de planejamento do processo de compras, objetivando auxiliar os secretários municipais na formalização da sua demanda que será composta pelos seguintes servidores:

- 1- AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA, Servidor efetivo comissionado, Secretário de Finanças
- 2- VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY, Servidor comissionado, Secretária Administração;

Art. 2º. O Planejamento da Contratação deverá seguir o disposto na Lei 14.133/2021, onde os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

- I - Elaboração do documento para formalização da demanda – DFD – pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo aprovado.
- II - Com base no DFD- documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, quando necessário;
- III – Elaborar Análise de Riscos quando necessário;
- IV – Elaborar o Termo de Referência.

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estado e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra-contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra-contratação.

§ 1º A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 2º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados

§ 3º Dessa forma, a constituição dessa equipe multidisciplinar visa ao fortalecimento e estruturação do planejamento, a articulação entre as áreas e a minimização dos riscos intrínsecos à contratação.

Art. 4º A equipe ora designada atuará pelo período necessário à conclusão das atividades

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Maturéia – PB, 02 de janeiro de 2024

JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA  
Prefeito

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/04/2024 às 16:32:20 foi protocolizado o documento sob o N° 50346/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Maturéia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruno Wanderley Ramos Monteiro.

Número do Contrato: 000000012024

Data da Publicação: 26/03/2024

Data da Assinatura: 18/03/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 29.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em gestão administrativa, implantação de ações de Controle Interno, através de diretrizes, fluxogramas, orientações, recomendações, normas e ações corporativas para o exercício das competências funcionais, primando pela eficiência e eficácia controle primário setorial na Câmara Municipal de Maturéia/PB.

Contratado (Nome): Sotero Consultoria Solucoes E Tecnologia Ltda

Contratado (CNPJ): 49.426.632/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 19

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	2dec334e21566a2a3281b34698a969e3
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	64f1619d9b92af147301b47ad7f1ecdb
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	62e2a12a7b8386c3f308b4760bec3e63
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	a43cff3a0cb15a24e2ca36a5a2a935b4
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	644b1a4f194fc9ef9edc1e3e84b0f35d
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	644b1a4f194fc9ef9edc1e3e84b0f35d
Designação do gestor do contrato	Sim	644b1a4f194fc9ef9edc1e3e84b0f35d

João Pessoa, 29 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 50337/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Maturéia**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/04/2024 às 16:32h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 50346/24 ao Documento 50337/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 50337/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	34 - 43	a43cff3a0cb15a24e2ca36a5a2a935b4
Designação da fiscalização técnica do contrato	44 - 46	644b1a4f194fc9ef9edc1e3e84b0f35d
Comprovante de publicidade	47	2dec334e21566a2a3281b34698a969e3
Designação do gestor do contrato	48 - 50	644b1a4f194fc9ef9edc1e3e84b0f35d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	51	62e2a12a7b8386c3f308b4760bec3e63
Comprovantes de regularidade da contratada	52 - 70	64f1619d9b92af147301b47ad7f1ecdb
Designação do fiscal administrativo do contrato	71 - 73	644b1a4f194fc9ef9edc1e3e84b0f35d
RECIBO PROTOCOLO	74	fc9c66a05546785c684c2316179b2c45

**João Pessoa, 29 de Abril de 2024****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**